

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES UNITA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**ANDRÉ TORRES DE SOUZA**

**FACÇÕES CRIMINOSAS NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS:**  
**Dificuldades de Enfrentamento ao Crime Organizado pelo Estado**  
**Brasileiro**

**CARUARU**

**2019**

ANDRÉ TORRES DE SOUZA

**FACÇÕES CRIMINOSAS NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS:  
Dificuldades de Enfrentamento ao Crime Organizado pelo Estado  
Brasileiro**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Coordenação do núcleo de trabalhos de conclusão  
de curso, do Centro Universitário Tabosa de  
Almeida (Asces-Unita), em requisito parcial para a  
aquisição de grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Paula Rocha Wanderley

CARUARU

2019

## **BANCA EXAMINADORA**

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente:

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

## RESUMO

Atualmente a atuação das facções criminosas nas penitenciárias do Brasil ganhou notoriedade com as constantes rebeliões, nesse sentido o Estado brasileiro apresenta uma dificuldade profunda para solucionar tal problemática. As organizações criminosas estão presentes cada vez mais, chegando a se espalhar por todo os estados brasileiros. Este artigo aborda as organizações criminosas dentro do sistema prisional brasileiro. Contemplando as principais facções criminosas existentes e suas ramificações. O objetivo principal deste artigo é apresentar a dificuldade enfrentada pelo Estado em combater as organizações criminosas que agem dentro e fora do sistema prisional do país e apresentar de maneira ampla como essas organizações surgiram, bem como o funcionamento da sua hierarquia. Para tanto utilizou-se como fundamento livros e artigos de diversos autores, e documentos disponíveis eletronicamente. Assim, a metodologia utilizada neste estudo é uma pesquisa bibliográfica do tipo exploratória. Tratar o impacto que as organizações criminosas causam no sistema prisional é de suma importância, possibilitando uma análise dos problemas dentro das penitenciárias, como dos motivos que levam as facções criminosas transformarem o caos dentro e fora do Sistema Prisional, o que justifica a escolha do tema. Os resultados obtidos apontam que o Estado não consegue combater de forma eficaz o crime organizado pelo fato em que o próprio Estado falha ao deixar lacunas e as facções criminosas aproveitam-se dessa omissão para se fortalecer.

**Palavras- Chave:** Sistema Prisional brasileiro. Organizações Criminosas. Penitenciárias. Facções Criminosas. Estado.

## **ABSTRACT**

Currently, the role of criminal factions in prisons in Brazil has gained notoriety with the constant rebellions, in this sense the Brazilian state has a profound difficulty to solve this problem. Criminal organizations are increasingly present, reaching to spread throughout the Brazilian states. This article discusses criminal organizations within the Brazilian prison system. Contemplating the main existing criminal factions and their ramifications. The main objective of this article is to present the difficulty faced by the state in combating criminal organizations acting inside and outside the country's prison system and to present in a broad way how these organizations emerged, as well as the functioning of their hierarchy. To this end, books and articles by various authors, and electronically available documents were used as a basis. Thus, the methodology used in this study is an exploratory literature search. Addressing the impact that criminal organizations have on the prison system is of paramount importance, enabling an analysis of problems within prisons, as well as the reasons why criminal factions transform chaos inside and outside the prison system, which justifies the choice of theme. . The results show that the state cannot effectively combat organized crime because the state itself fails to leave gaps and criminal factions take advantage of this omission to strengthen themselves.

**Keywords:** Brazilian Prison System. Criminal Organizations. Penitentiaries. Criminal factions. State.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>2. ORIGEM DAS FACÇÕES CRIMINOSAS.....</b>	<b>08</b>
a) <b>Comando Vermelho (CV).....</b>	<b>09</b>
b) <b>Primeiro Comando da Capital (PCC).....</b>	<b>11</b>
c) <b>Amigos dos Amigos (ADA).....</b>	<b>12</b>
d) <b>Terceiro Comando (TC).....</b>	<b>13</b>
e) <b>Terceiro Comando Puro (TCP).....</b>	<b>14</b>
<b>3. A ENTRADA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NOS PRESÍDIOS.....</b>	<b>14</b>
<b>4. O ESTADO NO COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....</b>	<b>20</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>27</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O crime organizado já existe há muito tempo, porém ganhou notoriedade desde o fim da década de 70, pelo seu crescimento e impactos dentro e fora do sistema prisional.

Está relacionado a grupos de pessoas que tem a intenção de executar atividades que geram dinheiro de forma rápida e indevida. Os crimes praticados constituem em tráfico de drogas, armas e pessoas, entre outros.

As organizações criminosas estão presentes cada vez mais, chegando a se espalhar em todos os estados brasileiros. Este artigo aborda a dificuldade do Estado em combater as facções criminosas dentro e fora do Sistema Prisional brasileiro

A intenção dos criminosos em se organizarem em grupos para cometerem crimes, tem como principal objetivo se fortalecer cada vez mais. A inteiração desses indivíduos faz com que os mesmos a cada dia adentre o território brasileiro, desde as grandes metrópoles até as cidades menores do país, não seria exagero dizer que esses grupos criminosos tem ingressado em vários países, sobretudo países da América Latina.

A necessidade de uma resposta do Estado para a crescente violência que assusta a população brasileira é urgente. O sistema prisional do país está em colapso, dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstra que o Brasil tem a terceira maior população carcerária do planeta.

A questão posta em análise é que o sistema prisional se transformou em uma verdadeira “escola” do crime, indivíduos que outrora cometia “pequenos” delitos saem do sistema carcerário criminosos de alta periculosidade, cometendo diversos tipos de crimes, impondo uma espécie de medo entre autoridades do país.

Esses grupos criminosos se unem para a pratica de ações violentas, até mesmo para cometerem homicídios, contra: juízes, promotores e advogados. Há uma espécie de aliança do crime, muitas dessas facções criminosas vem somando “forças” para travarem uma casta do crime.

O objetivo precípua deste artigo é expor de forma clara como se propiciou a origem das facções criminosas dentro do sistema prisional, a entrada dessas organizações criminosas nos presídios do país, bem como as dificuldades do Estado em conter o avanço das facções criminosas, que diga-se de passagem aumenta a cada dia.

O presente trabalho concluiu que essas organizações tanto agem dentro dos cárceres como também fora, ou seja, comandam o crime de uma forma ampla e organizada, a hierarquia e organização desses grupos, os configura como espécie de “estado” paralelo.

Para construção do exposto artigo utilizou-se como fundamentos: livros, artigos de diversos autores e documentos disponíveis eletronicamente. Portanto a metodologia utilizada neste estudo foi uma pesquisa bibliográfica do tipo exploratória. Os resultados logrados demonstram que o Estado não consegue de forma eficaz combater o crime organizado nas penitenciárias do país.

No primeiro tópico abordou-se a origem dessas organizações criminosas, de que forma esses grupos iniciaram suas atividades delitivas, fora analisado o conceito de crime organizado. O termo é um quanto controverso, na verdade os indivíduos se organizam para a prática do crime.

Segundo tópico discorreu-se como se deu a entrada dos grupos criminosos no sistema prisional, o que pode-se analisar dentre outros fatores é que o sistema penitenciário brasileiro está em colapso, são múltiplos problemas, no entanto verificou-se que a superlotação seria um dos principais fatores. Frise-se que existem diversos outros. A Lei 11.343/2006 certamente fez com que aumentasse a população carcerária. No estudo percebe-se que esse abarrotamento de indivíduos é uma das maiores causas de recrutamento e consequente entrada dessas facções no sistema prisional.

Terceiro e último tópico versou-se em relação ao combate às organizações criminosas. Faz-se necessário ressaltar no estudo em causa que o Estado tem deixado uma lacuna para que esses grupos criminosos aumentem, essa omissão estatal se dá por vários motivos, tais como: falta de investimento em pessoal, estrutura física, corrupção dos agentes do Estado. Algo positivo no combate a esses grupos foi a Lei 10.792/2003, que criou o chamado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), com a criação do referido instituto os grandes líderes das organizações criminosas ficam quase que incomunicáveis, uma assertiva do Legislador ao criar tal instituto. Contudo mesmo diante de todo esforço estatal o aumento do crime organizado dentro e fora do cárcere aumentou.

## **2. ORIGEM DAS FACÇÕES CRIMINOSAS**

Antes de iniciar o tema em si, faz-se necessário uma análise ampla do contexto que envolve a problemática. Os fatos aqui abordados são complexos, pois, refere-se a tempos remotos do contexto histórico, de como surgiram às facções criminosas. O termo facção criminosa diz respeito a organizações criminosas, que é algo intrínseco, no contexto dos atos ora perpetrados, na sua persecução, pelos indivíduos que a praticam.



O que quer que seja crime organizado, este é praticado pela organização criminosas; a preocupação, portanto, é se há uma conexão. Mas a pergunta que se faz é a seguinte: O termo crime organizado está correto? Não, na verdade os indivíduos se organizam para a prática delitiva de crimes como afirma PACHECO:

Muito melhor que um rol de crimes, é o apontamento de suas características para que não pare dúvida quanto ao tipo de organização que se pretende alcançar com uma definição legalmente proposta. Dentro do universo jurídico é factível encontrar diversas concepções distintas para o que sejam as organizações criminosas. E então, qual delas seria certa? Todas e nenhuma. Isso ocorre porque há uma dinâmica na formação desses organismos, que se adaptam, como já mencionada, às características de seu local, bem como acompanham a evolução. (PACHECO, 2011, P.46).

Isto posto faz-se necessário “debruçar-se” para entender, onde e como surgiram as facções criminosas que atuam em quase todos os presídios brasileiros. Desde os tempos do cangaço os indivíduos se organizam em grupos para cometerem crimes.

A primeira grande facção criminosa brasileira nasceu de uma mistura: de um lado, as táticas de guerrilha dos presos políticos da ditadura militar; de outro a sede de poder de alguns dos mais temidos assaltantes de banco do país. Giovanni Szabo, que no presídio de uma das penitenciárias brasileira mais temida do país a de Ilha Grande, no Rio de Janeiro, foi flagrado lendo Vietnã Guerrilha vista por dentro. Dossiê revista Super. Interessante (LACERDA,2017, p. 10.)

Após essa breve e sucinta introdução, será apresentado a respeito das principais facções criminosas que atuam no Brasil e como se deu sua: Fundação, organização, atuação e suas ramificações, bem como os motivos pelos quais algumas foram criadas e outras uniram-se, para praticarem diversos tipos de crimes, tais como: Assaltos a bancos, explosão de caixas eletrônicos, tráfico de drogas, dentre outros crimes.

#### **a) Comando Vermelho (CV)**

O comando vermelho foi o pioneiro dentre tantas facções criminosas existentes no país, tendo sua fundação no ano de 1979, no presídio de Ilha Grande RJ. A referida facção criminosa, tem um número estimado de 21 mil integrantes, mesmo não tendo uma estrutura tão organizada quanto o PCC por exemplo, o Comando vermelho é uma das maiores facções criminosas do Brasil.

No ambiente de sua origem, ali, misturavam-se não só assaltantes de bancos, mas também presos políticos durante o golpe militar. Em meio à superlotação dos presídios, em

particular dos presídios cariocas, onde nasceu a falange vermelha que depois viria a se tornar comando vermelho, que fora a precursora das demais facções criminosas.

Em 1979, já não havia mais presos políticos em Ilha Grande. Mas seu legado tático e ideológico permanecia vivo entre os residentes. “Eles aprenderam com os políticos um tal de socialismo científico e um tal de materialismo histórico. E agora querem formar grupos que eles chamam de células ou coletivos”, revelou Szabo ao dizer ao diretor do presídio. Ao colocar lado a lado militantes e assaltantes, a ditadura militar plantara uma semente perigosa. (PANDOLF 2017, p.12).

Ao final dos anos de 1980, a falange vermelha começaria a ser chamada de comando vermelho. Faz-se necessário destacar que essas organizações criminosas que atuaram e atuam nos morros do Rio de Janeiro é uma espécie de “estado” paralelo, pois eles fornecem medicamentos dentre outras coisas aos moradores desses morros, em troca de silêncio.

Como efeito de tal negligência do Estado, essas organizações criminosas foram se fortalecendo, demarcando território. O crime organizado não surgiu do nada, ao contrário do que se pensa e do que se fala, há sim uma parcela de culpa por partes das autoridades.

Ademais, em se tratando da conjuntura e do processo que fez surgir essas facções criminosas, bem como seus respectivos personagens, sejam eles ativos ou passivos- o desmazelo estatal certamente figura como participante, da criação e desenvolvimento das organizações criminosas, mesmo que o Estado figure no caso concreto como negligente. Sobre a discussão.

As grades têm a ferrugem das décadas. E muitos lugares ainda exibem cicatrizes das incontáveis rebeliões e incêndios. O cândido Mendes tem segredos: mortes violentas, estupros, o preso contra o preso, a guarda contra todos. Porque essa é uma cadeia de muitos horrores. É a mais pobre de todo o sistema carcerário do Estado do Rio. Faltam comida. Colchões, uniformes para os presos, cobertores para um inverno de ventos frios que vêm do mar. Faltam armas e munições para os soldados é comum que eles mesmos as comprem em caráter particular. Papel higiênico, aqui, é coisa de que nunca se ouviu falar. A cadeia construída para abrigar 540 presos, está superlotada. Os 1.284 homens encarcerados ali no ano de 1979 se veste como mendigos. Lutam por um prato extra de comida. Disputam a facadas um maço de cigarros ou uma “banana” de maconha. Cocaína e armas de fogo podem ser razões para um motim (AMORIM, 2011, P.50).

Foi nesse ambiente que em sua obra que Amorim descreve a criação, do Comando vermelho, percebe-se que como descreve Amorim em sua obra havia uma superlotação naquele presídio, como dito no parágrafo anterior, o Estado de certa forma contribui para a formação e criação dessas facções criminosas. Em momento oportuno será exposto a negligência estatal.

No momento iniciador da criação do primeiro comando da capital PCC, emergiu o conflito interno entre os presos oriundos da capital em confronto com aqueles originários do interior paulista. Neste apanhado de disputa de poder das cadeias, há relatos em que agentes penitenciários se omitiam frente a tais matança, interferindo apenas quando resultasse a consequente morte do indivíduo. Além disso, relata-se que estes guardas eram facilmente corrompidos para que não importunasse o comando interno por parte dos prisioneiros, fixando-se assim uma blindagem entre poder administrativo e um derivado que se encontrava nas mãos dos próprios aprisionados. (JÚNIOR, 2018 p.83).

As disputas pelo poder sempre foi motivo de grandes conflitos, em se tratando de indivíduos que se organizam para a prática de crimes isso é, diga-se de passagem pior, juntando a isso a omissão do Estado em utilizar-se dos meios de inteligência policial para tentar solucionar o problema. A questão se torna mais grave ainda quando agentes públicos se corrompem.

#### **b) Primeiro Comando da Capital (PCC)**

Inspirado na ideologia que instituiu o Comando Vermelho, fez surgir uma das maiores facções criminosas do Brasil, o Primeiro Comando da Capital (PCC), que atualmente tem em seu quadro a maior quantidade de adeptos. Frise-se que essa mesma facção seguindo a ideologia do Comando Vermelho, qual seja, em “lutar” contra a opressão e o descaso com os aprisionados nos presídios paulistas.

Dessa forma, utilizando-se dos presídios, as duas facções, formaram uma espécie de QG (quartel general) que por sua vez passaram a controlar a venda e distribuição de entorpecentes nos estabelecimentos prisionais, que por sua vez passaram a ser grandes distribuidores de drogas. Saliente-se que essas facções protagonizaram uma das maiores rebeliões ocorridas dentro e fora do sistema prisional.

De acordo com LACERDA, o mesmo define a principal fonte de renda das facções brasileiras mais atuantes:

O tráfico de drogas (em especial de cocaína) enche o caixa das facções, e uma parte dos lucros é reinvestido nas operações: financia exportações, permite abrir franquias e fortalece a presença em mercados do atacado e do varejo. Para manter a máquina em pleno, é preciso artilharia pesada. Aí entram em cena as armas de uso restrito, como fuzis, submetralhadoras, escopetas, morteiros e explosivos. Muitas vezes, elas são alugadas para assaltos, para tomada de bocas ou para proteção de grupos rivais. (2017, p. 09).

A fusão entre as duas maiores facções do país, Comando Vermelho e PCC, proporcionou-lhes o controle da venda de drogas e o tráfico de armas na América do Sul, nas principais fronteiras do Brasil. No entanto, as relações entre as facções sofreram uma crise, ocasionando o rompimento da parceria, por vários fatores, dentre eles: O controle das rotas internacionais do tráfico de drogas.

Em setembro de 2016, a alta liderança do PCC enviou, uma carta escrita à mão na penitenciária de Presidente Venceslau, a 610 Km da capital paulista, um “salve” a todos os seus membros. “A sintonia do primeiro comando da capital vem por meio deste passar com total transparência a toda massa carcerária, a mensagem dizia que depois de três anos buscando o diálogo com o CV, o PCC havia decidido partir para o ataque, ocasionando “esse embate, que gerou um mês depois 18 detentos, dez do CV e oito do PCC morreram em meio a disputas em presídios de Roraima e Rondônia. (PANDOLF 2017, P. 21).

Depois da morte do traficante Jorge Rafaat, o PCC passou a controlar a distribuição de drogas a partir do Paraguai, os conflitos nos presídios das regiões norte e nordeste no ano de 2016, também foi motivo para o rompimento entre as facções.

A convulsão em presídios do Brasil, registrada nas últimas semanas, é o sintoma aparente de uma guerra pelo poder no tráfico de drogas no país. No tabuleiro de xadrez desse conflito, os Estados do Norte e Nordeste se encontram na linha de frente da disputa que se estabeleceu entre o Primeiro Comando da Capital e CV, apesar das facções criminosas serem originárias de São Paulo e Rio de Janeiro, onde mantêm seus grandes redutos e de onde comandam o crime de dentro das cadeias, não foram registrados episódios de violência nos presídios do Sudeste. (El País 2016).

Como pode-se perceber o que sempre motivou essas organizações criminosas foram o controle pelo tráfico de drogas e de armas. O que dantes era inconcebível, inimaginável acabou ocorrendo, ou seja, essas facções adentrarem em quase todo o sistema prisional brasileiro. A facção criminosa ao qual se destacou nos parágrafos anterior, qual seja o PCC está inserida em todos os presídios do Brasil.

### **c). Amigo dos Amigos (ADA)**

Cabe aqui registrar que além das duas maiores facções criminosas já citadas, existem diversas outras que pode se entender como uma ramificação do Comando Vermelho e do PCC, dentre elas podemos destacar “Amigos dos amigos” (ADA). Frise-se que essa facção criminosa (ADA) teve sua fundação nos anos noventa, no interior dos presídios cariocas, cabe

registrar que a criação desse grupo criminoso resultou da junção de traficantes e policiais corruptos.

Como dito anteriormente, os motivos que levaram a separação do Comando Vermelho e do PCC, após esse fato. Foi então que a facção Amigos dos amigos (ADA) aproximou-se da então facção criminosa PCC. Segundo a reportagem da Tribuna RJ:

A mais nova ameaça à segurança do Estado, a chamada “fusão” de facções criminosas, também já começa a ser percebida, monitorada e temida nas cidades de Niterói e São Gonçalo. A raiz do problema estaria a aproximadamente 600 quilômetros do Rio, na cidade de São Paulo, onde lideranças da facção criminosa, Primeiro Comando da Capital (PCC) decidiram se expandir para comunidades cariocas, agravando a séria crise na área de Segurança, aproveitando-se da violenta disputa existente pelo controle da venda de drogas entre as facções Terceiro Comando Puro (TCP), Amigo dos Amigos (ADA) e Comando Vermelho (TRIBUNA DO RIO DE JANEIRO).

A falta de investimento e inteligência na segurança pública, propícia o crescimento dessas organizações criminosas, é o caso dessas da fusão dessas organizações, que a aumenta o seu poderio tanto dentro do sistema prisional, bem como fora, aumento assim os “negócios”

#### **d). Terceiro Comando (TC).**

A facção Terceiro Comando, que também é conhecida pela sigla (TC), foi criada por criminosos oriundos do Comando Vermelho na década de oitenta, nos presídios do Rio de Janeiro. Esta facção mantém rivalidade com o PCC, devido a uma disputa por comércio ilegal de entorpecentes. A facção criminosa (TC) atraiu policiais que se corromperam e já foi aliada a facção amigo dos amigos (ADA), com a intenção de adquirir fortalecimento.

O Terceiro Comando teria surgido a partir da Falange Jacaré que se opunha ao Comando Vermelho. Existem ainda informações a respeito de sua origem no sentido da organização ter sido criada em decorrência de uma dissidência do Comando Vermelho, associada a policiais que iniciaram suas atividades criminosas. Exemplo disso é o traficante Zacarias Gonçalves Rosa Neto, o Zaca, que era Policial Militar e acabou travando uma terrível disputa pelo controle do tráfico de drogas no Morro Dona Marta com o traficante Márcio Amaro de Oliveira.

Essas organizações criminosas nunca agem só, e muitas delas se unem para pratica do crime, no meio dessas organizações infelizmente em muitos casos estão agentes de segurança pública, nesse caso a situação é bem mais complexa, pela facilidade que esses agentes de segurança tem, no que diz respeito a informações privilegiadas.

#### **e). Terceiro Comando Puro (TCP)**

Essa facção criminosa teve sua criação após a morte de alguns chefes das facções Terceiro Comando e Amigo dos Amigos. No presídio de segurança máxima de Bangu 1, na cidade do Rio de Janeiro. O Terceiro Comando Puro controla o tráfico de drogas em diversas favelas da capital carioca. Durante o período em que os integrantes do (TC) e da facção amigo dos amigos (ADA) eram aliados. A facção entrou em conflito com ambas.

A organização criminosa em estudo tem sua origem no conjunto de favelas denominado Complexo da Maré, em Bonsucesso, Zona Norte do Rio de Janeiro, no ano de 2002. Assim como outras organizações, o Terceiro Comando Puro também surgiu de uma divisão de outra organização criminosa anterior, o Terceiro Comando.

No ano de sua fundação, o Terceiro Comando Puro se apresentou como uma organização criminosa de pequeno porte cuja ação principal era o tráfico de drogas. Uma característica comum presente nas novas organizações criminosas brasileiras é o tipo de crime a ser praticado sendo que o tráfico de drogas e de armas assim como a lavagem de dinheiro são as principais atividades.

### **3. A ENTRADA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NOS PRESÍDIOS**

O crime organizado no Brasil diante das várias definições e diferentes correntes que definem crime organizado, aqui se considera que esta espécie criminal abrange grupos organizados que, principalmente, recrutam adultos com trajetória delitativa e funcionam como organizações de atividades ilícitas.

A sua conformação é hierárquica e permanente, com liderança estável que se impõe através da força e/ou da habilidade criminal. Tais grupos visam o enriquecimento ilícito e o prestígio, embora suas ações nem sempre sejam racionais ou instrumentais, incluindo: o tráfico de entorpecentes, o contrabando e o descaminho, o furto e o roubo de veículos, de cargas e de carros-fortes, o roubo a bancos e a outras instituições financeiras, a extorsão mediante sequestro etc.

Estes grupos especializam-se em diversas atividades criminosas. Vale lembrar que essas organizações corrompem, pessoas que estão ligadas a segurança pública, tais como: (advogados, políticos, policiais, juízes, promotores e outros atores), a fim de assegurar a sua impunidade e desenvoltura no mundo do crime.

Há anos o sistema penitenciário brasileiro está em colapso, os problemas são diversos, tais como: superlotação, falta de estrutura física, corrupção, dentre outros problemas. É fato e notório que o sistema prisional brasileiro enfrenta diversos problemas.

Sem dúvida alguma essa problemática no sistema prisional do país contribui sobremaneira no diz respeito ao crescente número de facções criminosas, bem como ao envolvimento de indivíduos dentro do sistema prisional com esses grupos.

O tópico aqui abordado trata-se de como se deu a entrada das facções criminosas no sistema penitenciário brasileiro. Dentre tantos outros fatores faz-se necessário frisar um de tantos outros problema. Para tanto verificasse, a Lei 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, a citada lei trouxe um aumento significativo, no que se refere ao aumento da população carcerária.

Os indicadores brasileiros, segundo especialistas, são reflexo direto da Lei das Drogas, editada em 2006. Ela permite que a polícia enquadre usuários como traficantes. Foi assim que o tráfico de entorpecentes se tornou o principal motivo de prisão no Brasil, com (27 %) dos casos. Nesse mundo paralelo, duas em cada três pessoas presas são negras, mais da metade (56%) têm até 29 anos a maioria (53%) sequer concluiu o ensino fundamental. A massa carcerária é negra, jovem e com pouco estudo. (LACERDA 2017, p. 07)

Certamente esse é um dos fatores pelos quais as facções criminosas adentram nos presídios do país, tendo em vista que o sistema prisional está a anos enfrentando problemas cada vez mais graves. É justamente nesse ponto vulnerável e aproveitando-se da situação, que esses jovens são recrutados pelas facções criminosas.

Indivíduos que muitas vezes cometem pequenos delitos, e ao se tornarem ingressos do sistema prisional transformam-se em criminosos de alta periculosidade, que por sua vez quando saem dos presídios envolvem-se em crimes tais como: Assaltos à bancos, tráfico interestadual, tráfico internacional de drogas, dentre outros crimes.

Quando esses indivíduos saem do sistema carcerário não podem em hipótese alguma deixar de cumprir as ordens dessas facções, pois saem com uma “dívida à pagar”, muitas facções criminosas pagam até advogados para defender esses indivíduos, como a grande maioria são pobres ao ponto de muitos deles não terem condições financeiras de seus familiares os visitar.

Para Paulo César (2017): É fácil entender por que as benesses oferecidas pelos grupos criminosos seduzem tanto os presos recém chegados: há ajuda para bancar advogados, doação de cestas básicas e pagamento de viagens a familiares que moram longe por exemplo.

É justamente onde os líderes dessas organizações criminosas atuam, para envolver esses ingressos do sistema prisional, aos seus grupos. Como já mencionado a grande maioria dos presos são jovens de famílias pobres. Segundo afirma Lacerda:

Na imensa maioria dos presídios, quem dita as regras de convivência entre os detentos são as facções e não o poder público, como era de se esperar. Tal como acontece na esfera corporativa, com empresas de pequeno, médio e grande porte, as facções tem suas particularidades. (LACERDA 2017, p. 04).

O problema sem dúvida é complexo e a solução para tal não é fácil, pois de certa forma por trás dos fatos, existe um contexto: socioeconômico, psicológico e antropológico, no que diz respeito ao envolvimento desses indivíduos com o mundo do crime, e, conseqüentemente com as facções criminosas.

Na escola positiva, destacou-se o método experimental, no qual o crime e o criminoso deveriam ser estudado individualmente, inclusive com o auxílio de outras ciências. Ganhou relevo o determinismo, negando-se o livre arbítrio, haja vista que a reponsabilidade penal fundamenta-se na responsabilidade social, no papel que cada ser humano desempenhava na coletividade. (MASSON ,2011, p. 72.).

Não se trata aqui de vitimizar o indivíduo, no entanto é apontado caminhos que levam ao problema. Os motivos são diversos é um conjunto de fatos, busca-se entender o real motivo que levam indivíduos a se organizarem dentro do sistema prisional, para pratica de diversos delitos.

Perante uma análise jurídica que percorre por vários fatores que se entende terem sido cabais para a criação, evolução e estabelecimento das Facções Criminosas, elabora-se aqui uma abordagem crítica pairando quanto às várias referências externas adotadas pelo sistema dogmático do Direito Penal, decorrendo em seguida numa problemática ante o viés excessivo poder punitivo adotado pelo nosso ordenamento jurídico. Resultando, por fim, ao analisarmos empiricamente o que resulta da omissão estatal frente às políticas de segurança pública o conseqüente surgimento de organizações criminosas criadas dentro dos presídios do país (JÚNIOR, 2018 p. 73).

Nosso sistema jurídico é fundamentado no positivismo jurídico. A sensação de insegurança nos últimos anos vem assustando a população brasileira; sabe-se que o Estado tem se omitido quanto ao que se refere a questão do combate a esses grupos criminosos que crescem a cada dia dentro do sistema prisional.

Dentro do ambiente prisional há de se destacar que as facções criminosas de nome reconhecido nacionalmente, como primeiro comando da capital (PCC), comando vermelho



(CV), dentre tantas outras facções conhecidas. No entanto há algumas facções criminosas não tão conhecidas e que os próprios presidiários as criam dentro do sistema prisional.

O fenômeno posto à análise, do agrupamento de presos no ambiente carcerário, teria se desenvolvido, no Brasil, de forma mais perceptível, a partir da década de 1970, especialmente nos presídios do Rio de Janeiro e de São Paulo. No entanto, agora se têm notícia de que em quase todos os estados brasileiros há grupos de presos que criam suas próprias facções, suas regras e símbolos. (AZEVEDO E CIPRIANO, 2015, p. 163).

Essas “pequenas” organizações criminosas que nascem dentro do sistema carcerário não são menos perigosas que as maiores e as mais conhecidas, vale ressaltar que as grandes organizações criminosas iniciaram-se com um pequeno grupo e depois cresceram assustadoramente, como é o caso do PCC, que hoje é a maior organização criminosa atuante dentro dos sistema prisional brasileiro.

Como já exposto acima, são vários os problemas que levam os indivíduos a se juntar a essas organizações criminosas, uma delas seria a não aplicação da lei de execução penal. Lei 7.210/1984. Após a sentença penal condenatória, apenas aplicada ao sujeito ativo da conduta delituosa, o mesmo fica sujeito a lei de execução penal, calha lembrar que a referida lei fora promulgada antes da constituição de 1988, pois a referida lei é de 1984.

A lei aqui em comento dispõe em seus artigos 1º, 10 e 11, a referida lei traz garantias individuais ao sujeito passivo da conduta delituosa. No entanto a lei não é aplicada, vale lembrar que a maioria das facções criminosas que surgiram dentro do sistema prisional tinham a ideologia de garantir os direitos dos apenados. Partindo desse pressuposto, verifica-se que a ineficácia da LEP no dizem respeito a sua aplicabilidade, é sem dúvida um dos elementos ensejadores para que as organizações criminosas recrutem indivíduos no sistema prisional brasileiro e conseqüentemente uma forma delas entrarem nos presídios.

Quanto ao papel do Estado, o mesmo não está cumprindo o estabelecido, em diversos diplomas legais, como a Lei de Execuções Penais, Constituição Federal, Código Penal, além das regras internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as regras Mínimas para o tratamento do preso (ASSIS, 2007)

Os elementos aqui abordados são apenas fatos que corroboram com os motivos ensejadores, pelos quais o sistema prisional se tornou uma verdadeira “escola” do crime. Ali encontra-se pessoas que tem seus direitos cerceados pelo Estado fazem com que as mesmas se envolvam com as organizações criminosas que atuam dentro do sistema prisional.

Vale salientar que essas organizações criminosas atuam tanto em presídios brasileiros como também em presídios de outros países, pois trata-se de organizações nacionais e transnacionais.

Diretor de investigação da Secretaria Nacional Antidrogas (Senad) do Paraguai, Gustavo Molina afirma que as facções brasileiras tentam aumentar a influência nos meios criminais locais. "São investigadas até suspeitas de envolvimento de membros da Polícia Nacional com esses grupos." Ele destaca que os traficantes usam seu poderio econômico para subornar policiais e cooptar mão de obra nos presídios. Conforme Molina, as drogas estão na origem de 80% das prisões. Pelo menos cinco facções brasileiras tentam estabelecer bases no Paraguai: CV e PCC, o Primeiro Grupo Catarinense (PGC), a Família do Norte (FDN) e o Terceiro Comando Puro (TCP). Conforme o diretor, com a instalação de uma base de inteligência da Polícia Federal brasileira na Senad em Pedro Juan Caballero, na fronteira com o Brasil, a cooperação entre os países aumentou. "Há um trabalho conjunto." A troca de informações e as ações já levaram os grupos criminosos a reagirem. Em novembro, o CV ameaçou de morte a procuradora-geral do país, Sandra Quiñonez. (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, PUBLICADO EM 19/02/2019).

O objetivo primordial dessas organizações criminosas, além de estar sempre aumentando o quantitativo de seus membros, seja recrutando-os, internos, como também externos, ou seja, criminosos que estão fora do sistema prisional, essas facções estão se projetando internacionalmente.

Faz-se necessário ressaltar que a maior parte do dinheiro dessas organizações advém do tráfico de drogas, além é claro de outras práticas delituosas, como assaltos a bancos, assaltos a carros fortes, sequestros, dentre tantos outros tipos de crime.

(...) As organizações de grande porte – e a maior delas, o Comando Vermelho- se dedicam ao que podemos chamar de “ação seletiva”. É o tráfico em larga escala, o contrabando internacional de armas, o roubo quase industrializado de carros, o assalto a bancos e os sequestros milionários de empresários como de Roberto Medina. A base da operação são as drogas. Assaltos e sequestros são uma forma de fazer caixa para financiar a compra de maconha e cocaína nos acatados internacionais (AMORIM, 1993, p. 11).

O sistema carcerário brasileiro, se tornou um ambiente ideal para a multiplicação e o avanço das facções criminosas, tendo em vista que ali, essas organizações encontram condições vantajosas para que assim possam aumentar de forma assustadora o seu poder criminoso. O Estado de início subestimou o poder dessas organizações, no entanto hoje elas demonstram um alto poderio, tanto dentro dos presídios, bem como fora, atuando a cada dia de forma organizada.

(...) Para a socióloga Camila Caldeira, o crime organizado infra carcerário não surgiu do limbo, por espontânea vontade dos aprisionados, pelo contrário, houve e há uma participação relevante e essencial do Estado: O

PCC emergia, assim, dos escombros do descaso, das arbitrariedades e da violência institucional que sempre estiveram presentes nas prisões brasileiras, erigindo-se como ameaça a manutenção da ordem no sistema carcerário” (CALDEIRA, 2013, p. 156).

O descaso do Estado com o sistema prisional, e o punitivíssimo exacerbado, contribuiu para o fortalecimento e conseqüente recrutamento de jovens pelas facções criminosas, que diga-se de passagem cometeram crimes menos gravosos, como é o caso dos pequenos traficantes de drogas.

Ao tratar-se de punitivíssimo exacerbado do Estado, deve-se frisar exatamente dos crimes que poderiam ter suas penas menos gravosas, o que levou indivíduos não tão perigosos ao cárcere, o que para alguns estudiosos contribuiu e contribui para o recrutamento desses indivíduos, as organizações criminosas.

(...) A política recrutadora do PCC é por meio da utilização de força física e moral daqueles que optam por resistir, ou até mesmo daqueles que se encontravam no ópio do vício de drogas dentro da prisão-outra forma desleixada do poder-Dentre estas condutas, insurge inúmeras outras que demonstra tal pouco-caso, resultando nestas organizações que assolam ainda mais o escopo da criminalidade. Assim, surgiram inúmeras formas de se recrutar um indivíduo sem qualquer poderio para com o restante da população carcerária, trazendo-o para dentro da Facção através da escolha pelo “mal menor”, sendo assim ou se junta a nós ou será contra nós (CALDEIRA, 2013, p. 156).

Em muitos casos esses indivíduos do sistema prisional não tem escolha, ou seja, eles são aliciados pelas facções não por escolha e sim por falta de escolha, ficam sem opção, alguns são usuários de drogas. Outros precisam manter um instinto de sobrevivência, sem terem saída acabam-se por ser atraídos e conseqüentemente se tornam membros do grupo criminoso.

Como já exposto em parágrafo anterior, alguns tem suas defesas técnicas financiadas pelas organizações, muitos que são presos fora de seus domicílios, os seus familiares, quando precisa os visitar não tem sequer recursos financeiros para tal, é onde as facções aproveitando-se dessas lacunas, recruta esses indivíduos.

Tanto o Estado, bem como dos motivos acima expostos, as facções criminosas arregimentam os indivíduos. Para respaldar o que afirma-se no tocante a omissão estatal no que se refere ao introduzir-se dessas facções no sistema penitenciário, afirma Júnior:

Exagera-se que o Estado produz às organizações criminosas dos modos para que estes recrutem indivíduos a figuraram como membros da facção, seja pela ideologia de união e harmonia que os presidiários optaram para encarar a violência do Estado; seja pelo poder de um indivíduo oprimir o outro com

o mesmo intuito recrutador, devido à falta de poderio que deveria ser imposto pelo poder estatal (JÚNIOR, 2018, p.83).

Há muitas críticas de várias autoridades, em relação ao Estado, críticas no sentido de responsabilizar o Estado pelo caos no sistema prisional, da política de encarceramento de indivíduos, pois nesse caso, o Estado além de não contribuir para o melhoramento do sistema prisional, ainda contribui com o recrutamento desses presos, por essas facções criminosas.

Para Roberto Porto (2007): O Estado, ao quebrar a personalidade desses indivíduos, está fazendo aquilo que Wolfman denominava de “processo de pasteurização do indivíduo”, ele está propiciando que o preso seja cooptado pelas facções criminosas.

Pode-se mencionar vários fatores pelos quais contribui-se para o ingresso dessas facções criminosas dentro do sistema prisional, no entanto não podemos e não devemos deixar de responsabilizar o papel do Estado na sua política frívola, no que concerne a sua responsabilização da política carcerária no país.

Lacerda (2017) afirma que: O sistema prisional acaba retroalimentando os batalhões que lutam numa guerra cada vez mais brasileira: a das facções criminosas. “As facções são um resultado óbvio da expansão maciça do aparato prisional, conjugado com a crescente degradação e violação de direitos nesses ambientes.

#### **4. O ESTADO NO COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

No tópico anterior ficou evidente como se dá a entrada dessas organizações criminosas nos presídios do país. Certamente esse talvez seja um dos maiores desafios do poder público, qual seja, não só conter a entrada dessas facções criminosas, como também o combate ao crime, sobretudo as organizações criminosas.

É oportuno salientar que essas organizações criminosas é responsável por boa parte dos males que ocorrem na sociedade brasileira, principalmente entre os jovens, pois os crimes ora praticados são diversos, no entanto certamente o tráfico de drogas é um dos crimes praticados por essas organizações que talvez seja mais prejudicial para a população em geral, pois com o tráfico sobrevivem os demais crimes.

Faz-se necessário frisar que o tráfico de drogas é uma espécie de porta de entrada para a prática de outros delitos, o que acaba contribuindo para a execução de outros delitos, como: furto, roubo, latrocínio dentre outros crimes. Daí a necessidade do combate a essas organizações criminosas, cabe registrar que o tráfico de drogas atinge todas as camadas da sociedade.

(...) São identificadas na fácil constatação do envolvimento de jovens de classe média alta e até rica, em ações criminosas de alta violência sem nenhum motivo aparente. A imprensa nacional retrata com frequência que nas grandes cidades brasileiras, já é relevante o envolvimento de jovens das classes mais altas com o tráfico de drogas e, não raro, já registra participação criminosa de outros tipos penais, como o roubo e a lesão corporal. (PACHECO, 2011, p.31).

O crime organizado aliado ao tráfico de drogas é um dos males do século XXI, é preciso que as forças de segurança se articulem, que haja uma união dos Estados, dos municípios e da União, para que assim possam combater o crime organizado em suas raízes, o problema não é fácil e a solução um tanto complexa.

Como afirma Rafael Pacheco (2011, p.32) O fenômeno da criminalidade organizada inquieta a população, desafia o poder das agências do Estado e suscita, no seio do Direito Penal, questões novas e de difíceis soluções. Ainda nessa mesma esteira, o Jurista e professor Luiz Flávio Gomes afirma. “(...) primeiro foi o combate ao tráfico de drogas, depois aos crimes violentos e agora o grande inimigo é o crime organizado”.

O termo organização criminosa é obscuro, tem-se várias definições para tal. Tentando definir o que de fato é, e como agem as organizações criminosas o Legislador criou a Lei 12.850/2013, na referida Lei o Legislador esforça-se em definir o que seja organização criminosa e tipificar suas condutas.

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, meios de provas, crimes correlatos e procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superior a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Como bem frisado no tópico anterior as facções criminosas agem tanto dentro do território nacional bem como internacionalmente. Como dito anteriormente a definição para tal é controversa, no entanto o que pode-se entrever é a dificuldade do Estado em conter as ações desses grupos que cada dia se organizam para a prática de crimes.

Existem, mundo afora, definições diversas, com pontos semelhantes, mas de conteúdo geral distinto. São, na verdade, conceitos que se aplicam a definições de “organizações criminosas”. Na verdade, não é possível definir com absoluta exatidão o que seja “organização criminosa”. Isso porque as organizações criminosas, valendo-se de pontos frágeis e mais vulneráveis do Estado, e detendo incrível poder variante, formam aí sua base territorial, nos espaços físicos onde melhor possam tirar proveito. Elas podem alternar suas

atividades criminosas, buscando aquela que se torne mais lucrativa, para tentar escapar da persecução criminal ou para acompanhar a evolução mundial tecnológica e com tal rapidez que, quando o legislador pretender alterar a Lei para amoldá-la à realidade-aos anseios da sociedade-, já estará alguns anos em atraso. E assim ocorrerá sucessivamente. (MENDRONI, 2014, p. 01)

As organizações criminosas ao criarem as suas facções para atuarem dentro do sistema penitenciário, estavam na verdade percebendo uma grande lacuna deixada pelo Estado, pois esses grupos buscam alternar suas atividades criminosas. Os assaltos a bancos tiveram uma certa diminuição, pois o sistema bancário investiu pesado na segurança interna de suas agências. Foi aí que as organizações começaram a diversificar seus crimes.

É aí que eles se estabelecem e agem em: Explosões de caixas eletrônicas, explodir carros fortes, o tráfico de armas e drogas também tiveram um aumento significativo. O que for mais benéfico, é exatamente onde há uma atuação maior do crime organizado.

É imprescindível que o Estado possa criar mecanismos de combate ao crime organizado, é inconcebível que o poder público a cada dia deixe lacunas, onde o crime organizado visualizando-se, dessas “oportunidades” criem métodos mais eficazes que o Estado, e assim não tenha suas atividades delituosas estancadas. É preciso que o Estado crie institutos que venham a rechaçar essas organizações.

Na tentativa de incrementar a eficiência processual em face da criminalidade organizada, há uma tendência processual em se utilizar instrumentos inovadores, justamente pelas características especiais desses grupos, tão distintos da criminalidade de massas como já oportunamente destacamos neste livro. É nesse escopo que a infiltração de agentes surge disputando um lugar no processo penal, face à, pelo menos aparente, estabilização da sua relação com os métodos proibidos de prova. Atualmente a infiltração constitui importante meio de investigação de delitos cometidos por organizações criminosas, encontrando previsão legal, com algumas diferenças, em particular, no que se refere ao tipo de operações admitidas, nos Estados Unidos e em toda a Europa, com exceção a Luxemburgo. Ao que se vê, o agente infiltrado parece estar vocacionado para dar apoio na identificação, neutralização e destruição dessas estruturas de macro criminalidade que tanto preocupam os governos e as sociedades, resultando em verdadeiro avanço investigatório destinado a eficácia processual. (PACHECO, 211, p.107).

Faz-se necessário esclarecer que a lei 9.034/1995, em sua redação original, previa a infiltração de agentes, no entanto esse mecanismo de combate ao crime foi vetado, vindo a surgir na Lei 10.217/2001, com a seguinte redação.

Art. 1º Os arts 1º e 2º da Lei 9.034, de 3 de maio de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilhas ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo.

Art. 2º Em qualquer fase da persecução criminal são permitidas, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:

IV- a captação e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise, mediante circunstanciada autorização judicial;

V- infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial.

Parágrafo único. A autorização judicial será estritamente sigilosa e permanecerá nesta condição enquanto perdurar a infiltração.

Ainda na esteira da infiltração policial como meio de se obter provas, temos a Lei 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas. Na referida lei há um dispositivo que diz que, por meio de autorização judicial, poderá se infiltrar agentes de polícia, para que se possa colher provas. Cabe registrar que a referida Lei trata do tráfico de Drogas, que diga-se de passagem é uma das principais fontes de captação de dinheiro do crime organizado, daí a importância do legislador em ter incluído esse dispositivo nesse diploma legal.

Art. 53. Em qualquer fase da persecução penal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatório:

I a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

É certo que existem diversos outros meios de persecução penal, no entanto esse instituto, qual seja, a infiltração do agente de polícia para o colhimento de provas, é de suma importância no combate ao crime organizado, que diga-se de passagem é um quanto complexo colher provas contra essas organizações.

A assertiva encontra eco, pois, mesmo com o uso de outras formas de investigação moderna, por exemplo, a interceptação telefônica ou a escuta ambiental, a infiltração possibilita contato direto e rotineiro com os locais e os integrantes da organização, propiciando, dentre outros elementos, o aprendizado sobre a função desempenhada na estrutura do grupo e a identificação das fontes dos recursos utilizados pela organização. Uma vez infiltrado e frequentando o mesmo ambiente da organização criminosa, os agentes são capazes de presenciar, em primeiro plano, discussões e decisões tomadas por figuras-chaves do grupo criminoso. (PACHECO, 2011, p. 109).

A questão do crime organizado não é um fato isolado, no sentido de suas atuações, que deva ser tratado apenas, por autoridades do Estado brasileiro, ao contrário, deve-se buscar

contribuição de organismos internacionais, pois essas organizações atuam não somente aqui, como também em diversos países, tanto da América do Sul, como em outros continentes.

Ainda que tenha surgido outros meios de enfrentamento ao crime organizado ao longo do tempo, a convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional, recepcionada pelo nosso ordenamento jurídico através do Decreto 5.015/2004, conhecida como Convenção de Palermo, é considerada um marco inicial, é considerada o marco inicial no diz respeito ao uso de inovadoras técnicas de investigação. (SOUSA, 2015, p. 34).

Pela Convenção de Palermo, publicada pela (ONU), que designa aos Estados que à subscreveram, tal Convenção, criar formas, mecanismos que possibilitem ações contra as organizações criminosas, portanto ficou pactuado aos Estados membros.

Com o crescimento das facções criminosas dentro do sistema prisional do Brasil, o legislador na tentativa de combater essas facções, bem como isolar os seus líderes, criou o chamado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Criada através da Lei 10.792/2003, a referida lei modificou artigos da Lei de Execução Penal (LEP).

Frise-se que esse instituto era inexistente na Lei de Execução Penal (LEP), o citado instituto até então não existia, cabe registrar que esse regime mais gravoso no que tange a forma de como o Estado enclausura o indivíduo, fora criado através de uma resolução, depois vindo a se tornar Lei Federal.

O regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é um instrumento do Estado que permite a imposição de um regime de cumprimento da pena de prisão muito mais rigoroso que o comum. Inexistente na Lei de Execução Penal (LEP), o RDD foi criado no Estado de São Paulo, em 2001, pela resolução nº 26, da Secretaria de Administração Penitenciária, e transformada em Lei Federal, incorporada à LEP, em 2003 (DIAS, 2009, p.129).

As rebeliões em presídios brasileiros sempre existiram, pois como abordado em tópicos anterior o sistema prisional do país á anos vem passando por diversos problemas, falta de estruturas físicas, investimento em recuperação de indivíduos dentre outros problemas, no entanto o país assistiu no ano de 2001 uma das maiores rebelião no estado de São Paulo, de forma coordenada, a partir de então foi criado o regime disciplinar diferenciado (RDD).

(...). A primeira megarrebelião comandada pela organização primeiro comando da capital (PCC), em fevereiro de 2001, que atinge 29 unidades prisionais e expôs publicamente uma forma inédita de organização de presos no sistema carcerário paulista, foi o elemento propulsor do RDD. Nesse sentido esse regime tem uma finalidade muito clara: isolar os líderes de facções criminosas, visando desarticular e enfraquecer essas organizações. (DIAS, 2009, p. 129).



Mesmo o Estado criando alguns mecanismos de combate ao crime organizado, é fato e notório que esses instrumentos, não foram capazes de resolver o problema do crime organizado, principalmente as facções que atuam dentro dos presídios do país, pois esses grupos que se organizam dentro do sistema prisional continuam liderando de dentro dos presídios e quando bem entendem fazem rebeliões.

O relatório apontava para evidências e informações para o início de uma declaração de guerra interna dentro de uma facção criminosa local. Os mortos entre o último domingo (26) e segunda (27) pertenciam a uma organização criminosa e a briga que resultou em mortes foi por disputa de lideranças internas. (G1, acessado em 29 de maio de 2019).

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por intermédio desse trabalho acadêmico, conclui-se que desde tempos, o crime organizado está fortemente inserido na sociedade e seu crescimento foi impulsionado pela negligência estatal, no que se refere a política prisional, no Brasil foi possível identificar que o crime organizado teve sua origem com o cangaço- que, já naquela época, os indivíduos contava com uma certa organização e hierarquia.

No entanto o desenvolvimento intelectual desses grupos se deu com o ajuntamento dos presos políticos do regime militar, que por sua vez ensinava técnicas de guerrilhas aos presos “comuns”. Não obstante foi no interior dos nossos presídios, com o surgimento das facções criminosas, que a criminalidade organizada se aperfeiçoou e se espalhou por todo o território nacional abalando ainda mais, o sistema prisional do país gerando uma insegurança pública profunda.

No decorrer do estudo pode-se investigar e constatar que esses grupos criminosos corrompem agentes do Estado, pois com a corrupção dos agentes esses grupos criminosos tem acesso livre para adentrarem com toda espécie de matérias ilícito, tais como: drogas, celulares e assim comandam o crime de dentro do sistema prisional.

A facção comando vermelho surgido em meados da década de 70 em um presídio carioca de péssimas condições humanas é considerada o primeiro grupo crimino com organização acentuada, justamente porque se originou do contato entre presos políticos os quais possuíam notável poder de estruturação organizacional-com detentos comuns-especialmente assaltantes de bancos-que se destacavam pelos modos operandi em suas ações criminosas. Mesmo após a inexistência desses presos políticos da ditadura militar não existirem mais, o seu legado ideológico permaneceu.

Ficou evidente que os estabelecimentos prisionais do país acabam funcionando como uma “fabrica” de facções, pois é no interior dos presídios que esses grupos criminosos recrutam indivíduos,

gerando assim uma “rede” organizada de dentro do cárcere. O crescimento da massa carcerária, associado à violações de direitos fundamentais dos ingressos do sistema prisional beneficiam as facções criminosas.

Frise-se que essas organizações criminosas funcionam como uma espécie de Estado paralelo. Percebe-se a grande dificuldade do Estado em conter o imenso avanço que as facções criminosas vem tendo no país, quanto mais o Estado prende e se incham os presídios, menor é o poder de controle do Estado, a consequência disso é o domínio das facções no sistema carcerário do país.

## BIBLIOGRAFIA

AMORIM, Carlos **CV- PCC: A irmandade do crime**. 11. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2011

ANDRADE, Wemerson Pedro de. **Organizações criminosas: Por uma melhor compreensão**. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigo\\_leitura&artigo\\_id=8714](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigo_leitura&artigo_id=8714). Acesso em 07/2019

AZEVEDO, CIPRIANI, Alesson, **Sistema Penal e violência**. Revista eletrônica da Faculdade de direito, Porto Alegre V. 7, 2015.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário Brasileiro**. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos908/a-realidade-atual/a-realidade-atual.shtml>>. Acesso em: 04/07/2019.

CALDEIRA, Camila Nunes Dias – **PCC Hegemonia das prisões e monopólio da violência – Saberes monográficos**. São Paulo, Saraiva, 2013

DANTAS FILHO, Diógenes. **Insegurança pública e privada**. Rio de Janeiro: Ciência moderna, 2009

JUNIOR, Anísio Gil de Sousa, **O excesso do poder punitivo exercido pelo Estado como meio recrutador das facções criminosas**. 2018

LACERDA, Ricardo- **Facções – Um raio X dos grupos que transformaram o crime em uma indústria no Brasil**. Dossiê Super Interessante, 2017

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: Aspectos gerais e mecanismos legais**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002

MASSON, Kleber **Direito Penal parte geral vol 01**, 2011.

PANDOLF, Robson, **Facções – Um raio X dos grupos que transformaram o crime em uma indústria no Brasil**. Dossiê Super Interessante, 2017

PACHECO, Rafael **Crime organizado. Medidas de controle e infiltração policial**. 2001

SOUSA, Marllon. **Crime organizado e infiltração policial.**